

PORTARIA N.º 933/2016–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

- **DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 9.503/97 e n.º 8.666/93; Resolução n.º 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decretos Estaduais n.º 4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11; Resolução n.º 1.636/02 do CFM, Resolução n.º 2.007/13 do CFM e Resolução n.º 1.342/91 do CFM.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações para atendimento da legislação vigente e sempre em consonância do interesse público;

RESOLVE:

Alterar a Portaria n.º 303/2015-DG, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 3º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de extrato no DIOE, com prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as exigências das Resoluções do CONTRAN, Lei nº 15.608/2007 e da presente Portaria.

§ 1º - Com antecedência mínima de 90 dias do final do período da homologação do Credenciamento, a Clínica de Trânsito deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as disposições deste Edital. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, sendo encerrado o credenciamento ao final do período autorizado.

§ 2º - Pedidos de renovação com prazo inferior à 90 dias do término do período de credenciamento implicará em indeferimento por intempestividade, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

Artigo 8º...

Parágrafo Único - É vedado às clínicas credenciadas manter em seu quadro de funcionários servidores do Detran/PR.

Artigo 12 - Os interessados deverão dirigir Carta de Intenção de credenciamento (CONFORME MODELO - anexo XIV) entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias antes do cronograma disposto para cada região pelo **artigo 10**, observando o estudo anual previsto no **artigo 9º** e

indicando os profissionais médicos e psicólogos responsáveis técnicos que prestarão o serviço, mediante protocolo, ao Detran/PR....

§2º - No caso de manifestação favorável, o Detran/PR convocará os proprietários, os médicos e psicólogos indicados, para treinamento prévio, ao final do qual será concedido certificado necessário para homologação do credenciamento.

Artigo 13 - As fases do procedimento de credenciamento, denominadas de Fases I, II, e III compõem o processo de pré-qualificação, disposto no art. 4º do Decreto nº 2.823/11, sendo que a Fase IV constitui-se do Ato Autorizatório.

Parágrafo único – o prazo máximo para a finalização do procedimento de credenciamento, após a reposta da carta de intenção, será de 150 (cento e cinquenta) dias. Sendo, após esse prazo, o processo indeferido e arquivado caso não atendidos os requisitos previstos para a efetivação do credenciamento.

Artigo 15...

§ 1º - A análise pelo DETRAN/PR do espaço proposto se dará por meio do projeto arquitetônico enviado. Se necessário, o DETRAN/PR fará a solicitação de um novo projeto arquitetônico e/ou de projetos complementares para esse fim.

§ 2º - Em caso de indeferimento do projeto arquitetônico, a interessada terá prazo de 15 dias corridos para apresentação de novo projeto.

§ 3º- Quando for o caso, o projeto poderá ser encaminhado à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Detran/PR para parecer

§ 4º - Os requisitos funcionais dos ambientes serão avaliados pela equipe de vistoria, que, por meio de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente fará a aprovação ou não desses espaços.

Artigo 16 - Após a análise da documentação encaminhada, e estando a interessada devidamente pré-qualificada nas Fases I e II, o Detran/PR realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - O Detran/PR informará o parecer no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento do comprovante de pagamento...

§ 4º - Caso o laudo não seja favorável, a clínica será notificada para regularização dos itens apontados no prazo de 15 dias, sendo necessário a apresentação das adequações por e-mail. Quando se julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações.

Artigo 18 - Homologado o pedido e enviado assinado o contrato de prestação de serviço (ANEXO XV), o Detran/PR emitirá Portaria de funcionamento e o Certificado de Registro. O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada...

§ 2º - A entidade credenciada iniciará suas atividades após a devida homologação pelo Detran/PR após a publicação da Portaria de Credenciamento no DIOE.

Artigo 19 - A cada período do credenciamento, a entidade deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento no sistema de habilitação do Detran/PR. A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) na respectiva CIRETRAN, conforme **ANEXO III**.

Parágrafo único - Face o princípio da economicidade e eficiência administrativa, a renovação do credenciamento das entidades obedecerá ao seguinte cronograma:

Região 1 - Abril, Maio e Junho.

Região 2 - Julho e Agosto.

Região 3 - Setembro e Outubro.

Região 4 - Novembro e Dezembro.

Artigo 20 – Concluída a análise da documentação e estando a entidade devidamente qualificada, o Detran/PR informará no e-mail da interessada. As entidades credenciadas deverão comprovar o cumprimento do disposto no **artigo 16** da Resolução nº 425/12 do CONTRAN, por meio de vistoria bianual realizado pelo Detran/PR.

Parágrafo único: Será enviada a Guia para pagamento da taxa de vistoria por e-mail. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento por e-mail do comprovante de pagamento da taxa de vistoria para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos/Setor de Renovação.

Artigo 21 - Na vistoria a entidade deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural (**Anexo XI**).

Artigo 22 - A não manifestação do interessado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no caput do Art. 19, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado no final do período credenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo, ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.

Artigo 23 - A homologação será concedida após saneado o processo de pré-qualificação dos termos previstos no **ANEXO III**.

Parágrafo Único - Homologado o pedido de renovação o Detran emitirá a Portaria de Funcionamento e o Certificado de Registro de Regularidade.

Artigo 26 - ...

§ 1º - No caso de alteração da composição societária da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Detran/PR, devendo ser apresentados por meio de protocolo integrado os seguintes documentos para regularização do credenciamento:

I – Os previstos no **artigo 3º** do **ANEXO I**.

II – Contrato social atualizado.

III – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR atualizada.

IV – Declaração de que não houve mudança na estrutura física.

§ 2º - O não atendimento do previsto no parágrafo anterior ocasionará bloqueio da entidade até a devida regularização.

Artigo 34 - Deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Mudança de endereço”, informando o novo endereço e o motivo da mudança.

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ com a alteração do contrato social, Certidão Simplificada da Jucepar e os documentos em anexo relacionados no art. 8º, alíneas a, b, c, d, e, g da FASE II, **Anexo I**.

§ 2º – Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

Artigo 35 - Deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Alteração de Estrutura Física”, informando as alterações e o

motivo da mudança, solicitando autorização prévia e agendamento de vistoria para a nova instalação.

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do Certificado do Corpo de Bombeiro atualizado e da taxa de vistoria quitada.

§ 2º – Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

Artigo 43 - No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico, deverá encaminhar o Termo de Conduta (**Anexo XII**) e Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento (**Anexo V**) para análise.

Artigo 65 - ...

X – Não estar em conformidade com o previsto no **artigo 26**.

XI - Quando constatado em vistoria ou fiscalização que a credenciada deixou de manter a estrutura física ou equipamentos de acordo com os critérios do presente edital.

Artigo 84 - Toda comunicação entre os credenciados e o Detran/PR, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito via postal, sistema de habilitação, chamado técnico ou através de e-mail.

Artigo 91 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral deste Departamento.

Gabinete do Diretor-Geral, 28 de dezembro de 2016.

Ubirajara Schreiber,
Diretor-Geral em exercício

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação, a ser protocolada no Detran/PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis:

Ao Detran/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COOGS/ DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

§ 1º - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

§ 2º - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias.

§ 3º - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail) é exclusivamente da interessada.

FASE I

Art. 2º - Da Pessoa Jurídica:

a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo Detran/PR, por meio do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme **Anexo V**;

b) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

d) Declaração de Capacidade Financeira, constante no **Anexo XIII**, garantindo o cumprimento das obrigações, com a devida integralização do capital social no seu Contrato Social, em valores atinentes ao investimento para o devido funcionamento da Clínica;

- e) Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Declaração de Regularidade Financeira;
- f) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e Declaração de Regularidade Financeira;
- g) Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Jurídica de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, ou Central de Certidões quando existir, do município onde se estabelecerá a credenciada. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise;
- h) Certidão Negativa Federal Criminal da Pessoa Jurídica;
- i) Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais;
- j) Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento.

Art. 3º - Dos Sócios:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação (todos os sócios);
- b) Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Física de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, ou Central de Certidões quando existir, do município onde se estabelecerá a credenciada. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise (de todos os sócios);
- c) Certidão Negativa Federal Criminal (de todos os sócios);

Art. 4º – Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais. Acesse <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA. Acesse www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT. Acesse <http://www.tst.jus.br/certidao>

f) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Art. 5º - Da apresentação do Projeto Arquitetônico:

a) Projeto Arquitetônico Predial:

a.1) assinado por responsável técnico / CREA / CAU;

a.2) em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos;

a.3) dois cortes: longitudinal / transversal;

a.4) observando as normas vigentes, em especial ABNT NBR 9050 / 2015;

a.5) ART / RRT assinada e quitada junto ao Conselho do responsável técnico;

a.6) poderá ser apresentado em meio digital em extensão. dwg / .pdf para análise prévia por e-mail;

a.7) após aprovado, ser remetido impresso em dimensões e papel apropriado.

b) Deverão estar graficamente demonstrados:

b.1) Implantação, plantas, cortes, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nessa Portaria, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, locação de mobiliários, equipamentos não portáteis médico e de infraestrutura - cadeiras, Indicações de cortes, elevações, conforme:

b.2) Implantação: constar localização do edifício em relação ao terreno, acessos, ruas, paredes externas das edificações, cotados em relação a referências preestabelecidas e bem identificadas; cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros); localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

b.3) Planta: planta de todos os pavimentos que compõe a clínica, com cotas de níveis, nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nesta Portaria, com medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, área e indicações de cortes, layout de equipamentos e mobiliários, ampliações e detalhes;

b.4) Cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, cotas de níveis, escadas, patamares e rampas, cotas de piso acabado externos e internos, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos ambientes.

FASE II

Art. 7º - Dos Sócios:

a) Certificado previsto no **§2º do artigo 12** do Edital de Credenciamento;

Parágrafo único - Os sócios da empresa deverão firmar e apresentar declaração, sob as penas da lei, na forma do **Anexo VI**.

Art. 8º - Da Pessoa Jurídica:

- a) Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.
- b) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;
- c) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;
- d) Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros vigente;
- e) Termo de Aceite de Cumprimento à ABNT NBR 9050/2015, conforme disposto no Anexo IX;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI;
- g) Guia de Recolhimento da Taxa de Vistoria.

Art. 6º - Dos Profissionais

a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções, conforme Anexo VIII;

I - Os profissionais médicos e psicólogos deverão apresentar a Certidão de Regularidade válida de acordo cadastro prévio realizado junto ao Detran, conforme regulamentado pela Coordenadoria de Habilitação.

II - Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela clínica credenciada (pessoa jurídica), responsável perante o DETRAN/PR e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços

psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

III - O profissional da área de psicologia e medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR.

b) Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade, conforme regulamentação da Coordenadoria de Habilitação (encaminhado à Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia para análise e aprovação).

c) Termo de Conduta (Anexo XII) assinado e carimbado pelos respectivos responsáveis técnicos, com firma reconhecida.

d) Certificado previsto no **§2º do artigo 12** do Edital de Credenciamento.

ANEXO II

DA ESTRUTURA PREDIAL E DOS AMBIENTES

Art. 1º - Da Estrutura Predial:

- a) Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra às intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.
 - b.1) Para que ocorra a ventilação adequada dos ambientes, a clínica deverá atender o vão de abertura de ventilação de acordo com a fórmula X.
 - b.2) A ventilação será preferencialmente natural, atendendo a abertura de vão-livre de ventilação necessária para aquele espaço. Caso a ventilação do ambiente seja insuficiente, será obrigatório a instalação de equipamentos de ar-condicionado fixo. Sendo permitido, exaustores, apenas para os sanitários.
 - b.3) A ventilação e iluminação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não será permitido janelas entre as salas de permanência de pessoas.
- c) O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames. Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.
- d) Da identificação visual de fachada deverá constar os dados da Clínica de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do Detran/PR, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o Detran/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca. Os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visual, pela sua atividade.

Art. 2º - Da Identificação Visual:

- a) A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos. A comunicação visual deve dispor do nome conforme o CNPJ da

empresa ou o nome fantasia, sendo necessária em sua apresentação um tamanho de fonte adequado para a sua visualização.

b) Clínicas que se encontram em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.

c) todos os ambientes internos das Clínicas deverão estar devidamente identificados, através da identificação de comunicação visual pela sua atividade, conforme segue:

- Recepção;
- Consultório Médico;
- Consultório Psicológico Individual;
- Consultório Psicológico Coletivo;
- Arquivo;
- Reunião (opcional);
- DML (Depósito de Material de Limpeza) e/ou Almoxarifado;

Para sanitários:

- Feminino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050/2015.
- Masculino ou símbolo conforme ABNT BR 9050/2015.
- Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a ABNT NBR 9050/2015.

Art. 3º - Ambientes Externos/Acessos:

a) Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, são de responsabilidade do proprietário da Clínica manter estes espaços seguro, limpo e acessível de acordo com a ABNT NBR 9050/2015. Salientando que as calçadas, deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção de equipamentos, o Departamento de Trânsito, se achar necessário, solicitar documentação desta autorização.

b) Quando a Clínica possuir atividades de atendimento, onde o Candidato necessite, circular por ambientes externos, é de responsabilidade da Clínica, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries, poderá ser

proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou se a taxa de construção permitir, construção em alvenaria convencional.

Art.4º – Recepção:

- a) Consiste na espera adequada e confortável do candidato que realizará o exame de Aptidão Física e Psicológica.
- b) Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento do Exame coletivo, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima de deslocamento, ainda o atendimento Preferencial conforme ABNT NBR 9050/2015
- c) Quando a sala de espera acontecer em um ambiente anexo a recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento. Caso a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura achar necessário, de acordo com a disposição dos ambientes, poderá solicitar um novo equipamento biométrico e a Clínica deverá dispor de atendimento adequado conforme itens abaixo descritos, incluindo funcionário para a fiscalização deste espaço.

I -Dos Mobiliários da Recepção:

- a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os Candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da ABNT NBR 9050/2015.
- b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.
- c) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os Candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

II -Dos Equipamentos e Acessórios:

- a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do DETRAN/PR.

- a.1) A lista de leitores de impressão digital homologados está disponível no site do Detran/PR, no link: <http://www.detran.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteúdo=284> . A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima.
- b) Impressora com scanner para digitalização de documentos.
- c) Computador. Obs: A relação de leitores/sistema operacional está disponível no site do Detran PR, no link constante no item a.1.
- d) Internet, deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.
- e) Telefone fixo, devendo o número estar atualizado no Sistema de Habilitação do DETRAN/PR.
- f) Livro Ata, para registro de ocorrências.
- g) Materiais de Escritórios, conforme necessidade e uso da Clínica.

Art. 5º - Corredores e Ambientes de Circulação:

Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Seguir dimensões de larguras mínimas conforme ABNT NBR 9050/2015.

Art. 6º - Consultório de Aptidão Física e Mental:

- a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2015 e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.
- b) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Aptidão Física e Mental, devirão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões longitudinal mínima de 6,00 (seis) metros por 3,00 (três) metros, ou 4,5 (quatro metros e cinquenta) centímetros X 3,00 (três) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.
- c) Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

I Dos Mobiliários e Acessórios:

O layout interno do Consultório Médico, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015

- a) 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.
- b) 1 escada de 2 ou 3 degraus para o acesso dos pacientes a maca
- c) 1 cadeira ou poltrona para o médico.
- d) 1 mesa/birô (escritório) para o médico.
- e) 1 cadeira ou poltrona para o paciente.
- f) 1 foco luminoso instalado próxima à tabela de Snellen.
- g) 1 pia ou lavabo, para higienização.
- h) toalhas de papel/ sabonete líquido para higiene. i) lixeiras com pedal

II - Dos Equipamentos:

- a) 1 esfigmomanômetro tipo Aneróide
- b) 1 estetoscópio.
- c) 1 martelo de Babinski.
- d) 1 balança Antropométrica adequada a faixa etária.
- e) 1 dinamômetro para força manual.
- f) material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.
- g) 1 equipamento para (campo visual, esteriopsia, ofuscamento e visão noturna).
- h) 1 equipamento refrativo de mesa.
- i) 1 lanterna (tipo) médica com pilhas.
- j) 1 fita métrica plástica flexível inelástica.
- k) 1 tabela de Snellen ou projetor de Optotipos.
- k.1) A tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6,00 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6,00 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6,00 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.

l) Faz-se compulsória a certificação e laudo de aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao Detran/PR vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

m) 1 computador com acesso internet.

n) 1 scanner para leitura de impressão digital compatível com sistema de informática do Detran.

o) Dinamômetro Analógico para exame especial (Exclusivo para clínicas com atendimento de Exames Especiais)

Art. 7º -Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Individual:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2015 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.

b) As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm, será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Individual, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões mínimas de 2,00 (dois) metros por 2,00 (dois) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

d) Caso na vistoria se interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

I - Dos Mobiliários:

O layout interno do Consultório de Exames Psicológico Individual, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015.

- a) 1 armário ou gaveteiro com chave, para arquivamento dos laudos psicológicos.
- b) 1 mesa/ birô (escritório), a mesa deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme a ABNT NBR 9050/2015.
- c) 1 cadeira ou poltrona para o psicólogo. d) 1 cadeira para o candidato.

II - Dos Equipamentos:

- a) 1 computador com acesso à internet.
- b) 1 scanner para leitura de impressão digital compatível com sistema de informática do Detran.
- c) As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 8º -Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Coletivo:

- a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de acessibilidade de acordo ABNT NBR 9050/2015 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.
- b) A salas deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).
 - b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.
- c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverão obedecer as dimensões e critérios de acessibilidade.

d) Caso na vistoria se interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

I - Dos Mobiliários:

O layout interno dos Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015.

- a) mínimo 5 (cinco) carteiras modelo escolar com dimensão de 40 X 60 cm.
- b) considerar 1% do total de carteiras escolares, com no mínimo uma acessível, com dimensão de 0,90 cm de largura, 0,50 cm de profundidade, 0,75 m de altura e deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 0,50 cm.
- b.1) entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 0,60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para P.M.R e/ou P.C.D deverá garantir uma faixa de circulação de 0,90 cm e área de manobra até a porta de saída.
- b.2) a mesa destinada ao P.M.R e/ou P.C.D deverá estar próxima a porta de saída da sala
- b.3) as mesas e as cadeiras devem facilitar a postura, segurança, individualidade na execução dos testes e o conforto dos candidatos.
- c) 1 mesa, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste coletivo.
- d) 1 cadeira para o psicólogo.
- e) lousa com dimensão mínima de 1,20 X 0,80 cm, instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro com a utilização giz).

Art. 9º - D.M.L (Depósito de Material de Limpeza):

Espaço com objetivo o armazenamento de materiais de higiene e limpeza.

O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionada em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato.

Art. 10 - Arquivo:

Sala de Arquivo destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

Art.11 - Dos Banheiros:

A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a ABNT NBR 9050/2015. Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2015.

ANEXO III

DA RENOVAÇÃO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de renovação, a ser protocolada para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, no Detran/PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis.

Art. 2º - Os documentos devem ser enviados em sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório, dentro dos prazos de validade (quando não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias), na seguinte ordem:

- a) Termo de Renovação e de Regularidade Técnica e Estrutural, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida (**ANEXO XI (ANUAL)**);
- b) Comprovação de Regularidade Financeira da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia (**ANUAL**);
- c) Certidões Negativas Cível e Criminal de distribuição e de execução em nome da pessoa jurídica expedida pelos cartórios distribuidores existentes no município ou Central de Certidões, quando existir, emitida a menos de 60 (sessenta) dias (**BIANUAL**);
 - c.1) Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional.
- d) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária (**BIANUAL**);
- e) Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros do Corpo de Bombeiros (**BIANUAL**);
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR (**BIANUAL**);
- g) Contrato de prestação de serviços com o Detran/PR assinado pelo representante legal da entidade. (**ANEXO XV**).
- h) Comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação. A Guia de Recolhimento da taxa de Renovação de Credenciamento poderá ser retirada pela

interessada no Sistema de Habilitação, chave do administrador, no menu “Solicitar Renovação” (**ANUAL**);

i) Guia de Recolhimento Detran – GRD com comprovante de pagamento da taxa de Renovação do Credenciamento (cód. 2.14.00-0) das pessoas físicas credenciadas (médicos e psicólogos).

Acesse o link abaixo (**ANUAL**) :

<http://www.detran.pr.gov.br/modules/catasg/servicos-detahes.php?tema=credenciados&id=480>

j) Emissão de Crachá (cód. 2.30.01-4) por função, quando for o caso. Acesse o link abaixo (**BIANUAL**):

<http://www.detran.pr.gov.br/modules/catasg/servicos-detahes.php?tema=credenciados&id=480>

k) Guia de Recolhimento Detran – GRD com comprovante de pagamento da taxa de Vistoria em Entidades Credenciadas (cód.1.28.00-7), quando for o caso (**BIANUAL**).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____,
localizada na Rua _____, nº _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável(eis)
Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições
estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do
Detran/PR se encontra de acordo com as exigências do pre - sente Regulamento,
com as normas internas determinadas pela Direção Geral do Detran/PR, Coordenadoria
de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito
Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.
Outrossim, declara (m) não ter (em) pendências junto ao CADIN/PR.

Local, _____ Em ___/___/___

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou
instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

ANEXO IX

TERMO DE ACEITE DE CUMPRIMENTO À NBR 9050/2015 – ABNT

A Empresa _____ ,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ , vem por seu(s)
Responsável(eis) Legal(is), abaixo assinado(s), declarar que conhecem e se
comprometem a cumprir o estabelecido na norma **NBR 9050/2015 – ABNT**

e demais normas complementares, seguindo critérios e parâmetros técnicos quando
do projeto, de construção, instalação, adaptação de edificações, mobiliários, espaços e
equipamentos garantindo as condições de acessibilidade.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos que vierem a ser
projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e
ampliações de edificações e equipamentos, devem atender ao disposto nessa Norma
para serem considerados acessíveis.

Local, _____ __/__/____

Carimbo e assinatura representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

ANEXO XIV
MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

À

Coordenadoria de Gestão de Serviços

Divisão de Credenciamento

Motivo: Carta de Intenção para Credenciamento de Clínica de Trânsito

Prezados Senhores

Manifestamos através desta a nossa intenção de obter o credenciamento de Clínica de Trânsito para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no município de _____, em observância dos **artigos 3º, 9º e 12** da Portaria nº 303/2015-DG.

Dados do solicitante:

Nome:

C.P.F.:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome:

Função:

CRM:

Nome:

Função:

CRP:

Endereço para Correspondência do solicitante:

Local /data _____

Nomes, registros profissionais e assinaturas dos responsáveis técnicos e solicitante.

1. Sócio Administrador
2. Médico Responsável
3. Psicólogo Responsável

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2016

Contrato de prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que firmam o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO DE XXXXXX.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcos Elias Traad da Silva, RG n.º 4.234.093-6/PR, CPF n.º 709.292.547-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a clínica **xxxxxx.**, com sede na Rua xxxxx, n.ºxxxx, Bairro xxxx, Cidade xxxx, Estado xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxx, por seu representante legal, Sr. xxxxxr, RG xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento n.º 02/2015 /Portaria 303/2015-DG – protocolo nº 10.867.675-2**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº123/06 e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento, da Portaria e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação da **prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica**, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG**, documento que faz parte do processo de credenciamento e que integra o presente Contrato em todos os seus termos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as cláusulas editalícias, deverão ser cumpridas na sua íntegra, visto que o Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços nas especificações e demais condições constantes do Edital referido na Cláusula Primeira, a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará à CONTRATADA, pela contratação da prestação do serviço, objeto deste termo, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas do Detran/PR para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, depois da aceitação do serviço, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o previsto no **Edital de Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser encaminhado, juntamente com a respectiva nota fiscal, as 06 (seis) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, poderá substituir as comprovações constantes no Parágrafo acima, pela ficha do **SICAF** denominada "Situação do Fornecedor", no qual constam as validades das certidões, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade no mesmo Cadastro, com exceção da CNDT, ou substituído pelo Cadastro de Fornecedores do GMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso no pagamento devido, observadas as condições da cláusula terceira, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No preenchimento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá informar se a retenção do imposto já foi feita pelo prestador de serviço ou se deverá ser feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de decadência.
- II. Prestar o serviço; manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento n.º 02/2015 /Portaria 303/2015-DG
- III. Todos os equipamentos, ferramentas e demais itens a serem empregados na realização do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- IV. Notificar formalmente o DETRAN/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.
- V. Notificar formalmente o DETRAN/PR a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE. Os contatos de que trata o item anterior serão revestidos de formalismo legal, não

sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.

VI. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço prestado.

VII. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.

II - Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA se falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao DETRAN/PR:

- a) Suspensão do direito de licitar junto ao DETRAN/PR, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, nas seguintes hipóteses: I) Abandonar a execução do contrato; II) Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses: I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação; II) Apresentar documento falso; III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; VI) Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; VIII) Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei. Sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e GMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas no presente instrumento não prejudicam ou substituem aquelas dispostas no **CAPÍTULO V da Portaria 303/2015-DG - Edital de Credenciamento n.º 02/2015**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº15.608/2007;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver a CONTRATADA sua falência ou concordata decretadas, ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Fica extinto este contrato nos casos em que a CONTRATADA não atender os requisitos e prazos previstos e determinados pela CONTRATANTE para a renovação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Serão nomeados por meio de Portaria o gestor e o fiscal deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como o Atesto das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar o serviço, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência contratual inicia com a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo se encerrar até 15 de junho de 2020, prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2015 /Portaria 303/2015-DG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, à seguinte disposição:

- I) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 20xx.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do Detran/PR

(Responsável Legal)
Clínica xxxxx

Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

xxxxx

RGxxxxx

xxxxx

RG xxxxx